

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Da Sra. Thelma de Oliveira e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na seguinte forma:

.....

c) quatro por cento da aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, podendo, de acordo com as demandas regionais e as disponibilidades financeiras, ser remanejado de uma região para outra, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, tendo como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Os Fundos Constitucionais podem financiar, também, empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica, bem como empreendimentos comerciais e de serviços, todos observando o limite de até dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

Os recursos aplicados pelos seus gestores Banco do Brasil (FCO), Nordeste do Brasil (FNE) e Banco da Amazônia (FCO), vem proporcionando benefícios sob os mais diferentes aspectos no sentido de promover o desenvolvimento. Porém, nesse contexto, destaca-se a Região Centro-Oeste, onde o ritmo de crescimento nos últimos anos vem aumentando significativamente.

Conforme fontes do Ministério da Integração, o percentual referente às aplicações de recursos do FCO, nos últimos cinco anos (1998 a 2002), aumentou em 328%, o que justifica esta proposta de emenda, requerendo uma maior parcela de recursos para continuar atendendo a grande demanda de uma série de projetos nos segmentos da agroindústria, agropecuária, comércio, serviços, turismo, agricultura familiar, dentre outros, na Região Centro-Oeste.

Do mesmo modo, as regiões Norte e Nordeste também serão beneficiadas com a ampliação desse percentual, que deverá ser dividido, mediante lei específica, entre os três Fundos, de maneira a atender as demandas de financiamento dos projetos de cada região.

Cabe mencionar, que o percentual de cinquenta por cento constante do caput do inciso I, decorre da proposta de emenda constitucional relativa à Reforma Tributária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Lula, a qual prevê um percentual de quarenta e nove por cento a ser distribuído para os fundos de que trata o inciso I do art. 159.

Sala das Sessões, em

Deputada THELMA DE OLIVEIRA

[illegible]